

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 11/22**

Define critérios para o Programa de Incentivos aos estudantes da Educação Básica e do Ensino Superior da Univille.

O Conselho de Administração da Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o deliberado em sessão realizada em 30 de junho de 2022 e, em conformidade com a Resolução nº 13/17, que aprovou a criação do Programa de Incentivos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir os critérios para o Programa de Incentivos para a Educação Básica e o Ensino Superior da Universidade da Região de Joinville – Univille.

**Parágrafo Único** Considera-se Ensino Superior, para efeitos desta Resolução, os cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Lato Sensu*, ministrados pela Instituição, próprios ou conveniados.

**Art. 2º** O presente Programa de Incentivos tem por finalidade:

- I. Incentivar a formação educacional de familiares de empregados da FURJ com vistas a fortalecer os vínculos com a Instituição;
- II. Estimular e proporcionar a qualificação profissional dos trabalhadores em empresas privadas e órgãos públicos, fortalecendo os vínculos da Instituição com estas organizações;
- III. Incentivar a segunda graduação e a continuidade dos estudos para quem já possui diploma de graduação;
- IV. Estimular o acesso dos idosos à educação formal;
- V. Fortalecer os vínculos com a Instituição por meio de incentivos aos grupos familiares e egressos da Univille, valorizando os estudantes que optarem pela Univille;
- VI. Contribuir para a sustentabilidade econômica e financeira da FURJ/Univille por meio da redução do número de vagas ociosas.

**Art. 3º** O Programa de Incentivos será ofertado para estudantes da Educação Básica e do Ensino Superior da Univille, sendo regulamentado por instruções normativas editadas em conjunto pela Pró-Reitoria de Ensino e/ou pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Univille e Diretoria Administrativa da FURJ, em conformidade com as normas internas da FURJ/Univille.

**Art. 4º** As modalidades do Programa de Incentivo a serem regulamentadas pela FURJ/Univille são direcionadas a:

- I. Ascendentes, descendentes, cônjuge, companheiro(a), enteado(a) de empregado da FURJ ou aqueles(as) de quem este detenha legalmente a guarda, tutela ou curatela;
- II. Profissional Sênior da FURJ e seus ascendentes, descendentes, cônjuge, companheiro(a), enteado(a), ou aqueles(as) de quem este detenha legalmente a guarda, tutela ou curatela;
- III. Egressos portadores de certificado/diploma da Univille, extensivo a seus dependentes;
- IV. Estudantes que tenham pelo menos mais um membro da mesma família cursando a Educação Básica e/ou o Ensino Superior na Univille;
- V. Estudantes de segunda graduação;
- VI. Estudantes idosos;
- VII. Empregados de empresas privadas;
- VIII. Funcionários de órgãos públicos;
- IX. Estudantes transferidos de outras instituições de ensino superior para cursos de Graduação.

**§ 1º** Entende-se por Profissional Sênior da FURJ o ex-empregado que pertença a uma das duas categorias definidas em Resolução específica do Conselho de Administração, quais sejam:

- I. Profissionais que voluntariamente pedirem demissão, a qualquer tempo, estando na condição de aposentado, tendo 15 anos ou mais de efetivos serviços prestados à FURJ na data do desligamento;
- II. Profissionais que aderiram ao Programa de Demissão Voluntária – PDV.

**§ 2º** Considera-se egresso, para fins deste Programa de Incentivos:

- a) Graduação: estudante que concluiu curso de graduação e que tenha recebido (ou esteja apto a receber) o diploma da Univille;
- b) Pós-graduação *lato sensu*: estudante que concluiu curso de pós-graduação *lato sensu* (especialização) e que tenha recebido (ou esteja apto a receber) o certificado da Univille;
- c) Pós-graduação *stricto sensu*: estudante que concluiu curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) e que tenha recebido (ou esteja apto a receber) o diploma da Univille;
- d) Educação Básica: estudante que concluiu o ensino fundamental ou ensino médio ou ensino técnico e que tenha recebido a declaração de conclusão ou o certificado de um dos Colégios Univille. Não se aplica na mudança do ensino fundamental para o ensino médio ou técnico.

**§ 3º** Considera-se membro da mesma família, para efeito desta Resolução, o conjunto de pessoas do mesmo grupo familiar, unidas por laços consanguíneos e/ou afetivos, legalmente comprovados, que contribuam para o rendimento ou tenham as despesas relativas às necessidades básicas de subsistência supridas por esse grupo de pessoas, e que pelo

menos um membro esteja matriculado na Educação Básica, na Graduação ou na Pós-Graduação *Lato Sensu*, ministrados pela Instituição.

**§ 4º** Considera-se idoso, para fins deste Programa de Incentivos, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em consonância com o art. 1º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

**§ 5º** Para os casos previstos no inciso III do *caput*, considera-se dependente do egresso o cônjuge, companheiro(a), filho ou enteado(a) ou aqueles(as) de quem este detenha legalmente a guarda, tutela ou curatela.

**Art. 5º** Para as modalidades do Programa de que trata o artigo 4º, o percentual de incentivo será de:

- I. até 50% (cinquenta por cento) para familiares do(a) empregado(a) da FURJ;
- II. 30% (trinta por cento) para o Profissional Sênior ou seus familiares;
- III. 30% (trinta por cento) para egressos portadores de certificado/diploma da Univille;
- IV. 10% (dez por cento) para o segundo membro da mesma família e 15% (quinze por cento) para o terceiro membro em diante;
- V. 15% (quinze por cento) para estudante de segunda graduação;
- VI. 20% (vinte por cento) para estudante idoso(a);
- VII. até 50% (cinquenta por cento), condicionado à(s) contrapartida(s) da empresa ou associação privada da qual o(a) beneficiário(a) seja empregado(a), por meio de celebração de instrumento jurídico;
- VIII. até 20% (vinte por cento) para beneficiário(a) de órgão público conveniado, por meio de celebração de instrumento jurídico;
- IX. 10% (dez por cento) para dependentes de egressos da Univille;
- X. 10% para estudantes transferidos de outras instituições de ensino superior para cursos de graduação.

**§ 1º** Os incentivos de que trata este artigo não são cumulativos entre si ou com outras bolsas de recursos próprios, devendo o beneficiário optar pelo que melhor lhe convier.

**§ 2º** A presidência da FURJ, mediante análise do cenário econômico-financeiro, poderá suspender a concessão dos incentivos, respeitados os contratos de prestação de serviços educacionais firmados para o período letivo em andamento.

**Art. 6º** Os procedimentos, os cursos, o percentual de benefício, o número de vagas e as condições de concessão do incentivo para cada modalidade do programa e para cada nível de ensino serão estabelecidos em instruções normativas próprias.

**Art. 7º** Para ter direito ao incentivo, bem como à continuidade deste, o interessado deverá estar em dia para com todas as suas obrigações financeiras e acadêmicas junto à FURJ/Univille, bem como continuar cumprindo os requisitos que o enquadram num dos públicos previstos no art. 4º desta Resolução, no momento de efetivar a rematrícula.

**Parágrafo Único** O interessado que tiver dívida negociada, cujos pagamentos relativos à negociação dela estiverem em dia no momento da solicitação do incentivo, será considerado adimplente.

**Art. 8º** Os casos omissos/excepcionais serão resolvidos entre a Diretoria Administrativa da FURJ e a Pró-Reitoria competente.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor no ato de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir do segundo semestre de 2022, revogando a Resolução 50/21 deste conselho.

Joinville, 30 de junho de 2022.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE-FURJ  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

LOACIR GSCHWENDTNER  
PRESIDENTE